



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

#### EDITAL

#### RETIFICADO

(Processo nº 00200.020150/2019-00)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020150/2019-00, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO, em Brasília-DF.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 25/11/2021**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



## SENADO FEDERAL

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Atendimento – COATEN do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada até as 23h59 do terceiro dia útil anterior a data marcada para a sessão pública pelo e-mail [coaten@senado.leg.br](mailto:coaten@senado.leg.br), preferencialmente, ou pelo telefone (61) 3303-2355.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).



## SENADO FEDERAL

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COATEN.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1** – Prazo de implantação da solução de, no máximo, até 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**4.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



## SENADO FEDERAL

**4.6** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.6.1** – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

**4.6.2** – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.9** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



## SENADO FEDERAL

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



## SENADO FEDERAL

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;





## SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

### CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.





## SENADO FEDERAL

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados de cada um dos itens, conforme informado na Planilha Orçamentária constante do Anexo 4.

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



## SENADO FEDERAL

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.5.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de outsourcing de impressão similares, em características e quantidades ao objeto desta licitação, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 (Especificações Técnicas);

**a.1)** Quanto ao quantitativo, considera-se similar o fornecimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos previsto no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);

**a.2)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;

**a.3)** Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a.1” (40%), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

**a.4)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



## SENADO FEDERAL

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



## SENADO FEDERAL

**12.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



## SENADO FEDERAL

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;



## SENADO FEDERAL

- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.





SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no [item 16.1](#).

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no [item 16.1](#).

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Planilha Orçamentária; Anexo 5 - Modelo de Apresentação de Proposta e Anexo 6 – Termo de Confidencialidade da Informação.



## SENADO FEDERAL

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 9 de novembro de 2021.

**PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

(Processo nº 00200.020150/2019-00)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).						
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Consecução dos serviços de impressão do Senado Federal, haja vista o término contratual do serviço atual, observando em todo o projeto a racionalização do uso do parque de impressoras do Senado Federal, adequação à realidade orçamentária, alinhamento com o Programa Senado Verde e aprimoramento da gestão sobre os recursos do parque de impressão do Senado Federal.						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço global.						
<b>QUANTIDADE, CATSER E PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>CATSER</b>	<b>Preço Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Preço Total Estimado 24 meses (R\$)</b>
	1	24	Mês	Prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização por meio de disponibilização de 185 Impressoras Multifuncionais Coloridas A4 mínimo 20 PPM	26760	15.321,70	367.720,80



## SENADO FEDERAL

	2	24	Mês	Prestação de serviços de solução de impressão por meio de disponibilização de 300 Impressoras Monocromáticas A4 mínimo 30 PPM	26735	27.906,00	669.744,00
	3	24	Mês	Prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização por meio de disponibilização de 225 Impressoras Multifuncionais Coloridas A4 mínimo 30 PPM	26778	53.487,00	1.283.688,00
	4	24	Mês	Prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização por meio de disponibilização de 35 Impressoras Multifuncionais Coloridas A3 mínimo 30 PPM	26808	17.101,70	410.440,80
	5	24	Mês	Impressão monocromática	26816	27.553,50	661.284,00
	6	24	Mês	Impressão policromática	26859	92.160,00	2.211.840,00
	<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>5.604.717,60</b>
	<u>Em que pese constar do sistema Comprasnet a unidade de medida “unidade” (itens 1 a 4) e “página” (itens 5 e 6), para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</u>						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.						



SENADO FEDERAL

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sétima do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Conforme Cláusula Quarta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 9 de novembro de 2021.

**PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021**

**(Processo nº 00200.020150/2019-00)**

**ANEXO 2**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Especificações Técnicas**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	185	unidade	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	26760
2	300	unidade	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM	26735
3	225	unidade	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	26778
4	35	unidade	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM	26808
5	785.000	unidade	Impressão monocromática	26816
6	320.000	unidade	Impressão policromática	26859

1.2. Quanto aos equipamentos e outras necessidades deverão ser fornecidos:

1.2.1. Pela CONTRATADA:

1.2.1.1. Os equipamentos fornecidos podem ser novos ou usados, de linha para uso corporativo.

1.2.1.1.1. No caso de equipamentos usados, deverá ser impresso, em toda a sua vida útil, no máximo, o limite de páginas, conforme a tabela abaixo:





## SENADO FEDERAL

	Quantidade de Impressoras	Limite máximo de impressões permitido na entrada
Tipo 1	28	155.000
	157	75.000
Tipo 2	45	200.000
	255	60.000
Tipo 3	34	360.000
	191	180.000
Tipo 4	5	280.000
	30	180.000

**1.2.1.1.2.** O SENADO poderá exigir, a qualquer tempo, comprovante de aquisição dos equipamentos e suprimentos, visando atestar sua origem.

**1.2.2.** Pelo SENADO:

**1.2.2.1.** Infraestrutura de TI necessária para a instalação e execução dos programas de monitoramento, gerenciamento, contabilização, bilhetagem e servidor de impressão.

**1.2.2.2.** Microcomputadores e espaço físico com mesas e cadeiras para suportar a equipe residente da CONTRATADA;

**1.2.2.3.** Mobiliários e espaço físico necessários a guarda de consumíveis e equipamentos *backup*.

**1.3.** Quanto aos programas necessários à prestação do serviço, dispostos no item 1.5, deverão ser disponibilizados:

**1.3.1.** Pela CONTRATADA, no mínimo:

**1.3.1.1.** Programa de monitoramento remoto e gerenciamento de equipamentos, na versão mais recente disponível, incluindo serviços de suporte técnico, conforme disposto no item 1.5.2;

**1.3.1.2.** Programa de contabilização e de bilhetagem de páginas impressas e copiadas com apresentação dos dados *online*, na versão mais recente disponível, incluindo serviços de suporte técnico, conforme disposto no item 1.5.3;

**1.3.1.3.** Os programas dos itens 1.5.2 e 1.5.3 devem ser atualizados pela CONTRATADA, para a versão mais recente disponível, sem ônus adicionais, no ambiente do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação de uma nova versão pelo fabricante.

**1.3.2.** Pelo SENADO:



## SENADO FEDERAL

**1.3.2.1.** Programa de controle e registro de atendimentos, manutenções, defeitos visando subsidiar a elaboração de estatísticas e relatórios diários dos números de atendimentos e duração de cada atendimento. A CONTRATADA deverá seguir os padrões de registros utilizado pelo SENADO neste programa.

**1.3.2.2.** Sistema operacional para os equipamentos listados no item 1.2.2;

**1.3.2.3.** Banco de dados conforme item 1.5.1.1.5;

### 1.4. Características técnicas dos equipamentos:

**1.4.1.** Especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, em consonância com o Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Ministério da Economia:

Item	TIPO Descrição	TIPO 1 Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	TIPO 2 Impressora de linha corporativa Monocromática A4 mínimo 30 PPM	TIPO 3 Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	TIPO 4 Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM
1	Tecnologia	Laser ou LED	Laser ou LED	Laser ou LED	Laser ou LED
2	Velocidade	Mínimo 20 PPM em A4	Mínimo 30 PPM em A4	Mínimo 30 PPM em A4	Mínimo 30 PPM em A4
3	Funcionalidades	Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)	Impressão	Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)	Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)
4	Resolução mínima da impressão	600x600 dpi	600x600 dpi	600x600 dpi	1200x1200 dpi
5	Resolução real mínima de Digitalização e Cópia, sem interpolação	600x600 dpi	---	600x600 dpi	600x600 dpi
6	Conectividade	Ethernet 10/100 e USB 2.0	Ethernet 10/100 e USB 2.0	Ethernet 10/100 e USB 2.0	Ethernet 10/100 e USB 2.0
7	Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Formatos de papel suportados	A4, Ofício e Carta	A5, A4, Ofício e Carta	A5, A4, Ofício e Carta	A5, A4, A3, Ofício e Carta
9	Gramatura mínima	75 g/m <sup>2</sup>	75 g/m <sup>2</sup>	75 g/m <sup>2</sup>	75 g/m <sup>2</sup>



## SENADO FEDERAL

TIPO		TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
Item	Descrição	Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	Impressora de linha corporativa Monocromática A4 mínimo 30 PPM	Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM
10	Frente-e-verso(duplex) automático	Sim, para impressão	Sim, para impressão	Sim, para impressão, cópia e digitalização	Sim, para impressão, cópia e digitalização
11	Compatibilidade com Sistemas Operacionais	MS-Windows 7 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)	MS-Windows 7 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)	MS-Windows 7 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)	MS-Windows 7 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)
12	Login no AD Windows	----	----	Sim	Sim
13	Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador)	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Certificação EnergyStar	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Gabinete de apoio com rodízios (do fabricante)	----	----	Sim	Sim

**1.4.2.** Além das especificações indicadas no quadro acima, os equipamentos multifuncionais Tipo 3 e Tipo 4 devem possuir as seguintes características:

**1.4.2.1.** Deve ser possível fazer login nos equipamentos utilizando as interfaces de leitura dos cartões de aproximação. Estas deverão funcionar perfeitamente com cartões do padrão HID utilizados no SENADO.

**1.4.2.2.** Também deverá ser possível fazer login nos equipamentos utilizando usuário e senha do AD (*Active Directory*). A entrada de usuário e senha deve ser feita necessariamente neste caso utilizando teclado *qwerty* na tela *touch screen*.

**1.4.2.3.** Os equipamentos deverão possuir as funções de Cópia, Impressão, Digitalização em rede e envio de e-mail com possibilidade de desativação da função de cópia.

**1.4.2.4.** Os equipamentos multifuncionais deverão possuir *scanner* com capacidade de digitalização monocromática e policromática com as seguintes características mínimas:

**1.4.2.4.1.** Digitalização via rede para *desktops* ou *storage* utilizado pelo



## SENADO FEDERAL

SF, através do protocolo SMB 2.0 e posterior;

**1.4.2.4.2.** Digitalização para e-mail. O e-mail deverá ser informado utilizando o teclado na tela *touch screen*.

**1.4.2.5.** Modos de digitalização: Texto PB, fotos, texto/foto, foto *full-color* e escala de cinza (256 tons) (inclusive o tipo 1);

**1.4.2.5.1.** Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF-A, JPEG e TIFF;

**1.4.2.5.2.** Possuir capacidade de embarcar software;

**1.4.2.5.3.** Possuir compatibilidade com softwares de reconhecimento ótico de caracteres (OCR);

**1.4.2.5.4.** Deve acompanhar aplicativo OCR (*Optical Character Recognition*) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM do fabricante. O OCR poderá ser baseado em servidor, sem aplicativos instalados nas estações dos usuários, permitindo o envio do documento para pastas de rede ou servidores FTP, no mínimo nos formatos RTF, TXT, PDF (pesquisável), e HTML ou XML, a ser instalado em equipamento fornecido pelo SENADO. Será também aceito a solução de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) nativa no equipamento.

**143.** O acesso deverá ser via rede local (TCP/IP) e excepcionalmente via USB, ligada diretamente ao equipamento (impressora escrava).

**144.** Os equipamentos devem suportar configuração de rede via DHCP.

**145.** A CONTRATADA se responsabilizará por conectar os equipamentos à rede elétrica do SENADO, independente de voltagem (110 ou 220 volts), tipo de conector/plug/tomada ou distância do equipamento ao ponto de energia mais próximo.

**1.4.5.1.** Caso necessário a CONTRATADA deverá fornecer transformador com entrada e saída compatível com o equipamento, garantindo o bom funcionamento de acordo com a tensão do SENADO.

### 1.5. Características Técnicas dos Programas:

**151.** Características gerais dos componentes de software descritos neste item:

**151.1.** Os componentes de contabilização deverão suportar a seguinte plataforma:

**1.5.1.1.1.** Sistema operacional Windows Server 2012 R2 e posteriores;

**1.5.1.1.2.** Solução de virtualização VMWare vSphere ESXi 7.0 e superior;



## SENADO FEDERAL

- 1.5.1.1.3.** Microsoft Active Directory com nível funcional de floresta e domínio Windows Server 2012 R2 e posterior;
- 1.5.1.1.4.** Caso o SENADO necessite adotar uma versão mais recente do Sistema operacional Windows a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar as migrações necessárias contadas a partir da data da solicitação do SENADO. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por esta migração.
- 1.5.1.1.5.** Caso os componentes de software necessitem de banco de dados externo, este deverá ser no seguinte SGBD: PostGreSQL 11 ou superior;
  - 15.1.15.1.** Caso o SENADO necessite adotar uma versão mais recente de banco de dados, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar as migrações necessárias, contados a partir da data de solicitação do SENADO. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por esta migração.
  - 15.1.15.2.** Como alternativa ao banco de dados PostGreSQL 11, a CONTRATADA poderá utilizar os bancos de dados Oracle versão 12c ou MS SQL Server 2017 desde que arque com todos os custos referentes ao licenciamento destes produtos além do suporte e atualizações necessários ao funcionamento pleno da solução dentro do SENADO;
- 1.5.1.2.** Os softwares deverão ser fornecidos preferencialmente no idioma português, porém, o idioma inglês também será aceito.
  - 1.5.1.2.1.** Deverá ser fornecida a licença de uso na quantidade suficiente às necessidades do SENADO.
- 1.5.1.3.** Os componentes devem utilizar o Microsoft Active Directory para a autenticação e autorização de usuários.
- 1.5.1.4.** A autenticação quando realizada via pedido de conta e senha, deve utilizar um protocolo seguro.
- 1.5.1.5.** Deve ser possível que aplicativos do SENADO (ferramentas de BI) acessem o repositório de dados dos componentes de software fornecidos. Para isso, deverá ser fornecida a documentação completa sobre a estrutura do banco de dados (modelos de entidade relacionamento representativos dos dados de negócio e dicionário de dados). Os aplicativos do SENADO só necessitarão de acesso “leitura” na base de dados.



## SENADO FEDERAL

- 1.5.1.6.** Todas as capacidades exigidas nesta especificação técnica devem ser compatíveis com a infraestrutura e aplicações existentes no SENADO, não sendo necessária a aquisição de nenhum equipamento ou software adicional aos fornecidos com o serviço.
- 1.5.1.6.1.** Os limites máximos de recursos disponibilizados para os programas a serem instalados são: 8 CPUs, 16 GB de memória RAM e 120 GB de armazenamento.
- 1.5.1.6.2.** A critério do SENADO, os valores do subitem anterior poderão ser aumentados.
- 1.5.1.7.** Os softwares fornecidos devem contemplar serviços de suporte técnico sem ônus adicional para o SENADO.
- 1.5.1.7.1.** Entende-se por suporte técnico a assistência técnica prestada pela CONTRATADA com o objetivo de esclarecer dúvidas de funcionamento, ajustar configurações, atualizar versão dos softwares, resolver defeitos e demais intervenções necessárias ao seu bom funcionamento.
- 1.5.1.8.** As atualizações de programas serão disponibilizadas por solicitação do SENADO, sem ônus adicional ao SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a sua liberação pelo fabricante.
- 1.5.1.8.1.** Entende-se como atualização uma versão subsequente dos programas fornecidos, incluindo toda a sua documentação técnica pertinente.
- 1.5.2.** Programa de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos com as seguintes características:
- 1.5.2.1.** Possuir interface WEB que permita identificar pelos menos os seguintes alertas:
- 1.5.2.1.1.** Indisponibilidade de equipamentos;
- 1.5.2.1.2.** Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;
- 1.5.2.1.3.** Atolamento de papel;
- 1.5.2.1.4.** Esgotamento de suprimentos;
- 1.5.2.1.5.** Falta de papel.
- 1.5.2.2.** Os alertas da solução, bem como a normalização do problema, deverão ser repassados à console única de monitoração do SENADO por meio de pelo menos um dos seguintes métodos/protocolos:







## SENADO FEDERAL

- 1.5.3.6.** Agente para bilhetagem de impressoras instaladas localmente (USB/Paralela) em estações de trabalho;
- 1.5.3.7.** Permitir a realização de impressões confidenciais só realizando a impressão quando o usuário registrar seu login e senha através do cartão de aproximação HID. O registro do login e senha no painel da impressora multifuncional também deverá ser disponibilizado como opção;
- 1.5.3.8.** Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;
- 1.5.3.9.** Permitir agendamento de relatórios para envio por e-mail;
- 1.5.3.10.** Validação *job a job* de bilhetagem física e lógica. Possibilidade de bilhetar somente o que foi impresso checando contador físico e lógico.
- 1.5.3.11.** Possuir autenticação integrada com o AD com ao menos 12.000 usuários ativos;
- 1.5.3.12.** Contabilização de todos os documentos impressos, copiados e digitalizados realizados em cada um dos perfis dos equipamentos, com arquivo de histórico (*log*), com no mínimo as seguintes informações:
  - 1.5.3.12.1.** Data e hora de impressão;
  - 1.5.3.12.2.** Nome do documento no caso de impressões;
  - 1.5.3.12.3.** Número de cópias para as multifuncionais;
  - 1.5.3.12.4.** Tamanho do papel;
  - 1.5.3.12.5.** Número de páginas, necessariamente especificando o número de páginas coloridas e monocromáticas;
  - 1.5.3.12.6.** Simples ou frente-verso;
  - 1.5.3.12.7.** Número de digitalizações para as multifuncionais;
  - 1.5.3.12.8.** Usuário;
  - 1.5.3.12.9.** Nome do equipamento;
  - 1.5.3.12.10.** Estação de trabalho;
  - 1.5.3.12.11.** Servidor de impressão;
  - 1.5.3.12.12.** Finalidade (particular ou a serviço);
  - 1.5.3.12.13.** Custo (em reais)



## SENADO FEDERAL

- 1.5.3.13.** Tendo em vista as características técnicas do equipamento, para as impressoras do Tipo 1 (Impressora Multifuncional Colorida A4 de 20 PPM), somente será necessária a contabilização dos documentos impressos;
- 1.5.3.14.** Cancelamento das impressões devem ser refletidos nos dados acima;
- 1.5.3.15.** Com relação ao item 1.5.3.12.12, e a critério do SENADO, deverá ser disponibilizado para o usuário, no momento da impressão e cópias reprográficas, em campo específico, a opção de indicação de finalidade (particular ou a serviço);
- 1.5.3.15.1.** No caso de opção particular no momento da impressão e cópia reprográfica, o usuário deverá receber a informação com o preço, para fins de ressarcimento, que será cobrado por página monocromática e colorida, além do preço da folha de papel. Os valores informados para o usuário deverão ser parametrizáveis e acessíveis via rotinas de programação, pois o SENADO poderá revisá-los periodicamente.
- 1.5.3.16.** Permitir o estabelecimento de cotas limitadoras de utilização:
- 1.5.3.16.1.** De forma integrada com o AD, sendo possível estabelecer permissões diferentes aos usuários e aos grupos;
- 1.5.3.16.2.** Por horário;
- 1.5.3.16.3.** Por quantidade de páginas;
- 1.5.3.16.4.** Por funcionalidade (impressão e cópia reprográfica).
- 1.5.3.16.5.** Para impressões, deve ser possível estabelecer cotas diferentes para coloridas e monocromáticas;
- 1.5.3.16.6.** Por finalidade (particular ou a serviço);
- 1.5.3.17.** Possuir utilitário com interface gráfica ou acesso via browser para o estabelecimento de cotas por meio de estações de trabalho em plataforma Windows 7 e posteriores.
- 1.5.3.18.** Permitir bilhetagem *off-line* – Em caso de perda da comunicação entre o equipamento e o servidor, a base de dados deverá ser atualizada quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços realizados no período que permaneceu sem comunicação.



## SENADO FEDERAL

- 1.5.3.19.** Caso o SENADO necessite adotar uma nova versão do Sistema Operacional Windows a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para disponibilizar utilitário compatível, desde que o gerenciamento remoto não seja possível via *browser*. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por este serviço;
- 1.5.3.20.** Deverá ser atualizada a cópia do programa descrito nos itens 1.5.2 e 1.5.3 sempre que houver uma atualização da versão do referido programa, a critério do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sem ônus para o SENADO.



## SENADO FEDERAL

### 2. Consumo médio

2.1. As tabelas abaixo indicam o consumo médio dos períodos antes e após a pandemia para o contrato vigente (CT 007/2017):

Pré-Pandemia		
Mês	Impressões PB	Impressões Coloridas
abr/17	373.549	200.376
mai/17	670.772	389.987
jun/17	705.321	430.934
jul/17	505.974	310.392
ago/17	854.955	479.214
set/17	791.660	422.378
out/17	792.638	414.771
nov/17	744.621	392.238
dez/17	562.428	305.645
jan/18	348.153	187.420
fev/18	630.501	344.153
mar/18	798.792	423.567
abr/18	767.124	418.127
mai/18	738.820	421.026
jun/18	663.689	384.846
jul/18	503.043	308.250
ago/18	627.826	363.184
set/18	493.261	279.671
out/18	613.462	361.166
nov/18	659.065	368.540
dez/18	512.680	243.567
jan/19	501.581	121.185
fev/19	717.272	249.978
mar/19	699.824	266.380
abr/19	693.059	286.615
mai/19	765.330	332.794
jun/19	629.978	270.913
jul/19	536.825	231.705
ago/19	713.185	334.743
set/19	688.012	334.729
out/19	724.126	374.913
nov/19	596.754	293.482
dez/19	466.509	223.788
jan/20	265.659	116.362
fev/20	515.505	246.439
Média	624.913	318.099

Pós-Pandemia		
Mês	Impressões PB	Impressões Coloridas
abr/20	101.322	50.410
mai/20	115.183	60.903
jun/20	106.983	58.457
jul/20	110.908	63.384
ago/20	112.628	69.118
set/20	137.586	97.058
out/20	123.079	86.778
nov/20	120.074	80.103
dez/20	136.789	96.645
Média	118.284	73.651

\*mar/2017 excluído, pois foi o primeiro mês do contrato. Mês sem estatística cheia.

\*mar/2020 excluído, pois foi o mês de transição do pré e pós pandemia.



## SENADO FEDERAL

### 3. Picos de impressão

3.1.A tabela abaixo apresenta os picos de impressão do equipamento de maior volume do mês, por tipo de equipamento. Essa informação será útil às licitantes para definir o melhor *hardware* ofertado frente ao volume estimado.

Pico do equipamento que mais imprimiu				
Pré-Pandemia				
Mês	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
05/2017	6.098	12.234	23.583	1.946
06/2017	5.714	9.231	17.721	10.862
07/2017	3.461	11.318	10.942	5.862
08/2017	5.207	15.329	18.934	12.550
09/2017	4.997	10.477	20.047	6.851
10/2017	4.935	9.422	22.977	8.818
11/2017	3.879	9.268	15.872	6.549
12/2017	5.181	26.635	9.551	5.154
01/2018	3.187	6.916	15.234	4.305
02/2018	5.938	11.640	14.328	7.912
03/2018	4.253	7.036	14.183	10.310
04/2018	4.646	7.130	11.564	10.483
05/2018	4.363	8.576	13.409	10.247
06/2018	7.973	8.739	12.879	7.731
07/2018	2.634	5.402	10.062	6.248
08/2018	4.840	5.627	11.628	10.376
09/2018	4.751	5.391	10.265	9.190
10/2018	11.035	7.711	12.252	10.062
11/2018	4.509	6.423	12.734	8.584
12/2018	3.117	3.860	8.827	4.898
01/2019	14.612	2.708	20.575	6.202
02/2019	4.752	4.644	11.832	7.125
03/2019	4.927	5.740	15.198	7.897
04/2019	5.330	5.757	9.618	8.851
05/2019	6.006	7.650	17.268	10.299
06/2019	4.566	6.287	17.835	5.703
07/2019	3.556	10.500	9.394	6.235
08/2019	4.906	5.742	23.173	6.132
09/2019	5.427	7.588	26.017	5.526
10/2019	4.689	7.936	13.571	4.778
11/2019	5.041	5.786	9.761	7.027
12/2019	3.648	4.142	6.987	5.524
01/2020	2.369	2.492	5.350	4.085
02/2020	4.037	5.720	16.749	6.938
03/2020	10.452	4.653	6.624	4.337

Pico do equipamento que mais imprimiu				
Pós-Pandemia				
Mês	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
04/2020	2.043	1.792	3.862	625
05/2020	1.901	3.091	7.813	533
06/2020	2.043	1.284	4.303	343
07/2020	1.831	1.770	3.409	572
08/2020	2.025	1.522	5.896	1.915
09/2020	3.599	1.832	3.939	2.190
10/2020	3.004	3.304	5.045	3.530
11/2020	2.825	3.015	3.649	5.141
12/2020	3.194	1.753	8.072	3.451
01/2021	1.431	2.047	3.585	1.185
02/2021	3.274	3.064	4.776	1.774



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

(Processo nº 00200.020150/2019-00)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.020150/2019-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos incluindo cabos de rede, cabos de conexão USB para impressora local, transformadores, *pendrives* para instalação de *drives* em PCs locais etc., bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- VII** - ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos especificamente para o SENADO, ao longo da execução contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados;
- VIII** - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- IX** - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- X** - providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;
- XI** - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;





## SENADO FEDERAL

**XII** - seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

**XIII** - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

**XIV** - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;

**XV** - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

**XVI** - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

**XVII** - adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;

**XVIII** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

**XIX** - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo:

**I** - A implantação da solução no prazo de até 80 (oitenta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, feita pelos fiscais do contrato, conforme Parágrafo Quarto;

**II** - Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função;

**III** - As Ordens de Serviço serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (e-mail), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço;

**IV** - A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no SENADO;

**V** - Os fiscais do contrato podem a qualquer momento estabelecer a geração de relatórios periódicos operacionais ou gerenciais à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se adaptar.

#### **Fases da Execução**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução da solução será dividida em três fases principais: planejamento, implantação e operação.

#### **Planejamento**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, a ordem de prioridade para instalação dos equipamentos, definição dos treinamentos destinados aos usuários e à equipe técnica do SENADO, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e lotes de entrega dos equipamentos.



## SENADO FEDERAL

- I** - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;
- II** - Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços bem como a documentação pessoal de cada técnico para a confecção de documentação que permitirá o acesso dos envolvidos nas dependências do SENADO;
- III** - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do contrato do SENADO e o preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

### **Implantação**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a fase de planejamento, o fiscal do contrato enviará e-mail para que a CONTRATADA inicie a fase de Implantação.

- I** - O início da fase Implantação ocorrerá em até 80 (oitenta) dias úteis antes do término do contrato CT 007/2017, previsto para 01/03/2022;
- II** - A fase Implantação tem um prazo máximo de 80 (oitenta) dias úteis para a sua conclusão.
- III** - Nesta fase, a CONTRATADA deverá providenciar o envio, o recebimento *in loco*, a configuração e a instalação dos equipamentos referidos no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);
  - a)** O SENADO providenciará temporariamente local e infraestrutura necessária para o recebimento, a configuração e o armazenamento dos equipamentos enquanto durar a fase de Implantação;
- IV** - A CONTRATADA deverá elaborar e manter o Mapa de Implantação, documento que contém a data planejada para a instalação do equipamento a ser instalado; o nome do órgão seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; o endereço Lógico (identificação interna do SENADO) do equipamento; o modelo do equipamento; o ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação;
  - a)** A elaboração do Mapa de Implantação dos equipamentos será realizada em conjunto com o SENADO;
  - b)** A confirmação dos dias e locais onde os equipamentos serão instalados deverá ser realizada pelo SENADO até o dia útil anterior ao da operação, mediante a apresentação do Mapa de Implantação atualizado;



## SENADO FEDERAL

**c)** A CONTRATADA não poderá realizar a instalação ou retirada de qualquer equipamento sem a prévia anuência dos fiscais do contrato;

**d)** O envio, o recebimento, as configurações necessárias e a instalação dos equipamentos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A implantação compreende:

**I** - Disponibilização e instalação dos equipamentos referidos no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);

**II** - Licenças e instalação de programas de computadores referidos no item 1.3.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);

**III** - Serviços e materiais necessários para atender a integralidade do objeto;

**IV** - Mapa atualizado com a localização exata dos equipamentos instalados, que deve ser encaminhado ao fiscal do contrato em até 1 (um) dia útil após sua solicitação;

**a)** Este mapa deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato; localização física dos equipamentos; nome do órgão onde se encontra cada equipamento seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; número de série do equipamento; modelo do equipamento; endereço lógico (identificação interna do SENADO) dos equipamentos; ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação; data da instalação;

**V** - Fornecimento de *drives* para os sistemas operacionais (Windows 7 ou superior) utilizados no SENADO;

**VI** - Criação e configuração dos compartilhamentos a serem utilizados pelos *scanners*;

**VII** - Orientação aos usuários finais e à equipe do Prodasen quanto a utilização dos equipamentos e dos softwares utilitários;

**VIII** - Criação da base de conhecimento com os principais problemas.

**a)** Para cada problema deverá ser detalhado, pelo menos, quais informações a Central de atendimentos do Prodasen precisará coletar do usuário final para abertura do chamado;

**IX** - Os equipamentos multifuncionais, exceto o do tipo 1, deverão ser configurados para ficar permanentemente bloqueados para utilização da função cópia, sendo as cópias sempre liberadas mediante passagem de cartão de aproximação com validação no AD do Windows. Deverá também ser disponibilizado a possibilidade de liberação de cópias com a digitação do login e senha no painel da multifuncional com validação no AD do Windows;



## SENADO FEDERAL

**X** - Cada usuário deverá ter mapeada a possibilidade de imprimir em *pull print*, ficando os *jobs* de impressão bloqueados (pausados) nos servidores de impressão, sendo facultado aos usuários imprimir os mesmos em outros equipamentos multifuncionais, exceto o do tipo 1 e 2, dentro da rede interna;

**XI** - A CONTRATADA deverá indicar nos equipamentos fornecidos a tensão do equipamento caso haja a necessidade de transformador.

### **Operação**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após concluída a fase de Implantação, será iniciada a fase de Operação normal do serviço até a sua conclusão contratual.

### **Suporte Técnico**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O suporte técnico deverá ser prestado por um grupo solucionador formado pelos funcionários da CONTRATADA a ser instalado no SENADO com as seguintes finalidades:

**I** - Resolver os incidentes detectados automaticamente pela ferramenta de monitoramento e os reportados pelos usuários finais;

**II** - Prestar orientações e informações aos usuários quanto a utilização dos equipamentos e seus acessórios;

**III** - Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas neste contrato, edital e seus anexos;

**IV** - Instalar, desinstalar e remanejar os equipamentos quando solicitado;

**V** - Prestar suporte técnico, esclarecer dúvidas, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, aplicar correções (*patches*, *fixes* ou novas versões) para corrigir problemas de *bugs* e problemas de software;

**VI** - Migrar os componentes de software para uma nova versão quando solicitado pelo SENADO;

**VII** - Alterar as configurações padrões dos equipamentos ou softwares contidos na solução por solicitação do SENADO;

**VIII** - Prestar informações técnicas ao SENADO sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e softwares objeto desta especificação;



## SENADO FEDERAL

**IX** - Fornecer e homologar os *drives* necessários ao correto funcionamento do Serviço para os sistemas operacionais do SENADO;

**X** - Manter os *drives* atualizados nos servidores de impressão;

**XI** - Configurar os scanners;

**XII** - Monitorar ativamente as filas de impressão para descobrir possíveis comportamentos inadequados dos equipamentos;

**XIII** - Manter a documentação atualizada dos equipamentos, em especial mapa de localização e cadastro dos equipamentos;

**XIV** - Manter atualizada a base de conhecimento de principais problemas;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para a prestação deste suporte técnico e sem prejuízo aos tempos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) à Cláusula Sexta a CONTRATADA deverá manter uma equipe residente no SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - A definição das quantidades e papéis alocados para as tarefas de suporte são de responsabilidade da CONTRATADA.

**I** - A fim de auxiliar o dimensionamento da equipe residente, atualmente a atual prestadora do *outsourcing* de impressão aloca 9 (nove) funcionários divididos nas seguintes atividades:

- a) 1 (um) líder de equipe que atua como preposto liderando a equipe na execução contratual;
- b) 2 (dois) auxiliares administrativos que atuam na gestão dos chamados no sistema do SENADO fazendo distribuindo os chamados bem como no controle de suprimentos e demais itens;
- c) 3 (três) técnicos operacionais para troca de suprimentos e primeiro atendimento;
- d) 2 (dois) auxiliares técnicos para atendimento de menor complexidade e de máquinas de menor porte;
- e) 1 (um) técnico de eletrônica para atendimento a máquina de maior complexidade;

### **Horário e Local de Execução dos Serviços.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Disponibilidade dos Serviços: os serviços de manutenção corretiva e preventiva, troca de insumos e atendimento aos chamados técnicos deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário das 8h00 às 20h00, nos dias úteis, nas dependências do SENADO, incluindo o posto de Atendimento do Aeroporto, os apartamentos funcionais e a residência oficial do Presidente do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**I** - No horário compreendido entre 18h00 e 20h00 o atendimento será somente para troca de suprimentos, atolamento de papel e mapeamento de scanner bem como atendimentos pontuais simples a serem definidos na reunião de implantação, podendo a equipe ser reduzida neste período visando atender a estas necessidades.

### **Suprimentos de Insumos/Consumíveis**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A troca/abastecimento de suprimentos em todos os postos de serviço deverá ser proativa, a partir dos indicadores de gerenciamento de forma a evitar um tempo excessivo de paralisação do equipamento por falta de insumos. O tempo de atendimento para troca de insumos será contado a partir dos indicadores de gerenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os suprimentos a serem fornecidos deverão:

**I** - Ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados;

**II** - Ser originais dos fabricantes dos equipamentos;

**III** - Estar sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter sob o próprio controle, no SENADO, estoque de insumos suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O SENADO disponibilizará uma sala para guarda de estoque de consumo mensal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá armazenar nas dependências do SENADO suprimentos suficientes para o consumo de 1(um) mês, de todo o parque de equipamentos instalados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, conforme Cláusula Quinta.





## SENADO FEDERAL

### **Transição para o Contrato Subsequente**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Antes da conclusão do período contratual é necessário que ocorra a transição para o contrato subsequente, que demandará ajustes no período a partir dos 120 (cento e vinte) dias prévios ao término do contrato vigente.

**I** - Tal ação é de suma importância para que o SENADO tenha condições de organizar a vigência de uma nova contratação sem incorrer em descontinuidades na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Dentre as ações envolvidas encontram-se principalmente o planejamento da desinstalação dos equipamentos, sincronizada com a instalação dos novos equipamentos.

**PARÁGRAFO NONO** - A qualquer momento compreendido nos 120 (cento e vinte) dias prévios ao término do contrato, o SENADO poderá, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, iniciar a fase de transição.

**I** - Nesta fase, o SENADO enviará a listagem dos equipamentos a serem recolhidos definitivamente, bem como a data em que o recolhimento deverá ocorrer.

**a)** Após recolhidos, os equipamentos poderão ficar em uma área de armazenagem temporária, cedida pelo SENADO, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

**a.1)** A não observância dos prazos de recolhimento poderá impactar na implantação do novo contrato e está sujeita aos ajustes e penalidades descritas nas Cláusulas Sexta e Décima Segunda;

**a.2)** Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias e caso a CONTRATADA não tenha providenciado o recolhimento dos equipamentos, o SENADO poderá dar a destinação que achar conveniente aos equipamentos.

**b)** O faturamento dos equipamentos recolhidos definitivamente ocorrerá de forma *pro rata* até a data do recolhimento e não deverá mais ocorrer até o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

A entrega dos produtos deverá ser feita em local do SENADO, na Via N2, em Brasília-DF, a ser indicado pelos fiscais do contrato na fase de Planejamento de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos/serviços serão avaliados pelos Fiscais do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do Termo de Recebimento e Aceite dos Serviços, que será expedido pelo SENADO em até 10 (dez) dias úteis após o término completo da fase de implantação do serviço, conforme descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o início do faturamento e efetivada a prestação dos serviços, será emitido mensalmente termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal responsável pela fiscalização do ajuste, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital, seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, atestando de que estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

**I** - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

**II** - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda;

**III** - Os fiscais e/ou gestores do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital, seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Fiscal do Contrato analisará, além da execução do plano de implantação pela CONTRATADA, o andamento dos demais serviços contratados, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

**I** - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer);



## SENADO FEDERAL

**II** - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Em atendimento as diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos, o SENADO exige que a CONTRATADA se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa.

**I** - Este consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Um dos objetivos do projeto é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar carta responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, citando especificamente o atendimento da Lei nº 12.305/2010.

**I** - A entrega desta carta é condição necessária para a emissão do Termo de Aceite Total da Solução de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

**III** - A coleta dos resíduos sólidos deverá ser feita, no máximo, quinzenalmente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes de pagamento pelo seu descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis mínimos de serviço apresentados nesta cláusula têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

<b>Indicador N° 1 – Tempo de início do atendimento</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.



## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 1 – Tempo de início do atendimento</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Após a abertura do chamado técnico no sistema a hora deste chamado será registrada. Ao chegar no local do atendimento, o técnico da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador. Esse procedimento poderá sofrer alterações em virtude de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia COVID19.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 2 horas para iniciar o atendimento – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

<b>Indicador N° 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere na de troca de suprimentos e desatolamento de Papel.
<b>Meta a cumprir</b>	Resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.



## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 4 horas para resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

<b>Indicador N° 3 – Tempo de resolução de problemas</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
<b>Meta a cumprir</b>	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado técnico.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 6 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

<b>Indicador N° 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir uma comunicação célere para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Repassar o chamado para a equipe de atendimento do SENADO em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que o problema foi repassado à equipe de atendimento do SENADO, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 4 horas para repassar problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

<b>Indicador N° 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 1 e 2</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.



## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 1 e 2</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 24 horas para substituição dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
<b>Observações</b>	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

<b>Indicador N° 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 3 e 4</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 48 horas para substituição dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.





## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 3 e 4</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
<b>Observações</b>	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

<b>Indicador N° 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 1 e 2</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO ou do horário do envio do e-mail. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 24 horas para realocação dos equipamentos dos tipos 1 e 2 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.



## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 1 e 2</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Observações</b>	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

<b>Indicador N° 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 3 e 4</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO ou do horário do envio do e-mail. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 48 horas para realocação dos equipamentos dos tipos 3 e 4 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
<b>Observações</b>	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.





## SENADO FEDERAL

<b>Indicador N° 9 – Quantidade equipamento problemático</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um serviço de qualidade contínua e evitar excessos de interrupções na prestação do serviço. Caso sejam registradas 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento sem ônus adicionais ao Senado.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos de forma que <b>não</b> ocorram 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda que os tempos de paralisação somados <b>não</b> ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal e Trimestral
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Os chamados técnicos relacionados ao equipamento serão contabilizados fazendo-se a análise das falhas cumulativas apresentadas pelo equipamento.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Identificação de 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

<b>Equipamentos</b>							
Item	Unid.	Qtde.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	Unidade	185	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM				
2	Unidade	300	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM				
3	Unidade	225	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM				
4	Unidade	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM				
TOTAL EQUIPAMENTOS (a)							
<b>Impressões</b>							
Item	Unid.	Qtde. Mensal Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
5	Unidade	785.000	Impressão monocromática				
6	Unidade	320.000	Impressão policromática				
TOTAL IMPRESSÕES (b)							
TOTAL GLOBAL (a+b)							

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório, em formato Excel, apresentando o número de páginas impressas por equipamento, discriminando neste relatório a quantidade de impressões monocromáticas e coloridas por equipamento com seus respectivos valores e com a indicação do endereço lógico usado pelo SENADO bem como discriminando deste total quantas foram cópias e quantas foram impressões.



## SENADO FEDERAL

**I** - O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao custo mensal de cada um dos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e configurados, bem como dos serviços e softwares a ele atrelados.

**a)** Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

**b)** Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.

**II** - As quantidades de impressões indicadas nos itens 5 e 6 constituem simplesmente estimativas com base no consumo médio passado pré-pandemia (período de abril de 2017 a fevereiro de 2020), conforme item 2 do Anexo 2 (Especificações Técnicas), não gerando qualquer obrigação para o SENADO na realização de volumes superiores ou inferiores ou na manutenção dos volumes informados.

**III** - Do total de impressoras definidas no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas), as 26 (vinte e seis) últimas impressoras a serem instaladas são classificadas como reserva e somente serão faturadas se efetivamente em uso. Os Tipos enquadrados como reserva estão definidos nas seguintes quantidades:

**a)** 11 (onze) do Tipo 1 – Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM (conforto);

**b)** 9 (novo) do Tipo 2 – Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM; e

**c)** 6 (seis) do Tipo 3 – Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM.

**IV** - As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizadas para efeito de faturamento;

**V** - Nos equipamentos policromáticos deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores;

**VI** - A página impressa em preto e branco nas impressoras Multifuncionais coloridas deverá ter o mesmo valor unitário da página impressa no equipamento monocromático.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.



## SENADO FEDERAL

**I** – Os pagamentos mensais estão sujeitos a ajustes pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços, nos termos da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no NMS à Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **12 (doze) meses** antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**



SENADO FEDERAL

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

(Processo nº 00200.020150/2019-00)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Equipamentos							
Item	Descrição resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	Unidade	185	82,82	15.321,70	183.860,40	367.720,80
2	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM	Unidade	300	93,02	27.906,00	334.872,00	669.744,00
3	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	Unidade	225	237,72	53.487,00	641.844,00	1.283.688,00
4	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM	Unidade	35	488,62	17.101,70	205.220,40	410.440,80
TOTAL EQUIPAMENTOS (a)					113.816,40	1.365.796,80	2.731.593,60
Impressões							
Item	Descrição resumida	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
5	Impressão monocromática	Unidade	785.000	0,0351	27.553,50	330.642,00	661.284,00
6	Impressão policromática	Unidade	320.000	0,288	92.160,00	1.105.920,00	2.211.840,00
TOTAL IMPRESSÕES (b)					119.713,50	1.436.562,00	2.873.124,00
<b>TOTAL GLOBAL (a+b)</b>					<b>233.529,90</b>	<b>2.802.358,80</b>	<b>5.604.717,60</b>

**Observações:**

a) Os valores de página impressa apresentados na coluna “Preço Unitário (R\$)” para os itens 5 e 6 da tabela acima são considerados os valores máximos para pagamento, não sendo aceitos e passíveis de desclassificação os valores apresentados acima da referida tabela;

b) Os valores de página impressa cotados na coluna “Preço Unitário (R\$)” para os itens 5 e 6 da tabela acima serão únicos e valerão para todos os tipos de equipamentos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

(Processo nº 00200.020150/2019-00)

ANEXO 5

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> _____ / _____							
<b>Data de abertura:</b>							
<b>Nome da empresa:</b>							
<b>CNPJ:</b>							
<b>Endereço:</b>							
<b>CEP:</b>							
<b>Telefone: (DDD)</b>							
<b>Fax: (DDD)</b>							
<b>E-mail:</b>							
<b>Dados Bancários:</b>							
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>							
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>							
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>							
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>							
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não							
<b>Equipamentos</b>							
Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	Unidade	185	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM				
2	Unidade	300	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM				
3	Unidade	225	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM				
4	Unidade	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM				



## SENADO FEDERAL

TOTAL EQUIPAMENTOS (a)							
Impressões							
Item	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
5	Unidade	785.000	Impressão monocromática				
6	Unidade	320.000	Impressão policromática				
TOTAL IMPRESSÕES (b)							
TOTAL GLOBAL (a+b)							

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários (para os itens 1 a 4) e totais (de todos os itens) deverão ser grafados somente até os centavos.

Serão permitidos valores unitários grafados até 4 casas decimais para os itens 5 e 6 (impressões).

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021**

**(Processo nº 00200.020150/2019-00)**

**ANEXO 6**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ENDEREÇO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF nº ..... , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b.1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;



## SENADO FEDERAL

- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRA TO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f.1) Os produtos gerados na execução do CONTRA TO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRA TO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

O SF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_